



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.214/2004

“Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2005, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Escola de Samba Unidos da Brasilinha	R\$ 5.000,00
II	Sociedade Musical 27 de Março	R\$ 10.000,00
III	Centro Cultural de Pirapetitinga	R\$ 48.000,00
IV	Escola de Samba Unidos do Santo Antônio	R\$ 5.000,00
V	CREAM- Centro de Reeducação e Assistência ao Menor	R\$ 5.000,00
VI	Associação de Moradores do Bairro Brasilinha	R\$ 6.000,00
VII	GAPI_ Grupo de Amigos de Pirapetitinga	R\$ 5.000,00
VIII	APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 60.000,00
IX	BECAR- Beneficência dos Carregadores	R\$ 24.000,00
X	Fundação Cristiano Varela	R\$ 2.500,00

Parágrafo Único- Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais).

Art.2º. As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º. Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art.4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

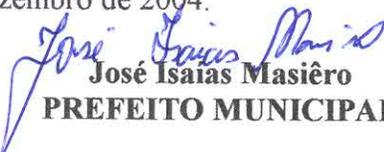
Parágrafo Único- As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 20 de dezembro de 2004.


José Isaias Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL